



LEI Nº 1.378 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTABELECE NORMA PARA EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias dentro da mesma Programação Orçamentária, cuja classificação funcional programática esteja a nível de Projeto e/ou Atividade, sem decotar do percentual permitido para a Suplementação, estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Embora tal autorização, sempre é mencionada na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, há que ser ratificada através de lei específica.

Parágrafo Único – A presente autorização visa ainda atender recomendação do Órgão de Controle Externo do Estado de Minas Gerais, representado pelo TCE – MG.

Art. 3º - Dentro da necessidade de adequar a execução orçamentária do Município, os Poderes da esfera Municipal, em 2018, ficam autorizados a alterarem os valores de suas atividades e/ou projetos, respeitando contudo o valor total da peça orçamentária de R\$ 38.700.000,00 (Trinta e oito milhões e setecentos mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – O valor descrito no “*caput*” deste artigo é o mesmo projetado no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, bem como na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 15 de Fevereiro de 2018.

RENATO SOARES DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL